

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1040/2015

1/16

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE TRANSMISSÃO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO PARA ENTREGA DE SINAL, FIXADO EM ÁUDIO E VÍDEO.**

Processo nº 2875/2015

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com filial na Av. Monfarrej, 1200 – Vela Leopoldina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0003-04, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade 18.984.384-6/SSP-SP e CPF 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por seu Diretor de Jornalismo, **RICARDO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6606021-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.341.618-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA:** EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.425.378/0001-89, com sede na Rua Arizona, 1366, Andar 6, Conjunto 62, Bairro Cidade Monções, CEP 04567-900, São Paulo-SP, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seus sócios administradores, **JOSÉ FRANCISCO COELHO LEAL**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.532.945 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 188.618.908-06, residente e domiciliado na Alameda dos Anapurus nº 631, apto. 181, Moema, São Paulo-SP, e **JOÃO JOSÉ BASTOS**, brasileiro, casado, radialista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.975.643 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 206.737.018-91, residente e domiciliado na Rua Pará nº 49, 4º andar, Higienópolis, São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**.



Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 6.505/08 e a Lei nº 9.610/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente Contrato é o licenciamento dos direitos de transmissão não exclusivo em TV aberta da Série B do Campeonato Brasileiro, temporadas 2015 e 2016; dos direitos de transmissão exclusivos em TV aberta da Série C, temporada 2016; dos direitos de transmissão não exclusivos em TV aberta da Série D, temporada 2016; dos direitos de transmissão exclusivos em TV aberta do Campeonato de Futebol Feminino, temporadas 2015 e 2016; além da prestação de serviços de produção para entrega do sinal, fixado em áudio e vídeo, desses jogos, doravante denominados como **OBRA**, para exibição pelos canais da **CONTRATANTE (EBC)**.

1.2. O presente Contrato tem como fundamento legal à situação de inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e no *caput* do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2875/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 23/10/2015, e à proposta da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, datada de 25/09/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** durante a vigência deste Contrato incluem a produção para entrega do sinal, fixado em áudio e vídeo em HD, de 07 (sete) jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol Série B e 07 (sete) jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino Caixa, ambos da temporada 2015, além de 30 (trinta) transmissões da Série B, 40 (quarenta) transmissões da Série C, 18 (dezoito) transmissões da Série D e 15 (quinze) transmissões do Campeonato Brasileiro Feminino, todos da temporada 2016, totalizando 117 (cento e dezessete) jogos, bem como todos os serviços necessários à captação e geração de sinal, para exibição pelos canais da **CONTRATANTE (EBC)** e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCPTV, em todo território nacional em dias e horários por ela determinados, respeitada a grade de programação das emissoras.

3.1.1. Com relação ao Campeonato Brasileiro de Futebol Série C, fica resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, ainda, a exibição pelos seus canais, notadamente a TV BRASIL, a TV BRASIL Internacional e portal web, e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO

**EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1040/2015**

**3/16**

PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV, em todo o território nacional e internacional, TV Brasil Internacional, no exterior, e portal web, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitada a grade de programação das emissoras.

**3.1.2.** As partes ajustam, também, que a **CONTRATANTE (EBC)**, na qualidade de detentora dos direitos exclusivos, em território nacional, de captação, fixação e exibição dos jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol Série C, poderá sublicenciar esses direitos, onerosa ou gratuitamente.

**3.1.2.1.** As partes acordam que a **CONTRATANTE (EBC)**, deverá obter a anuência prévia e expressa da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** quando do sublicenciamento dos direitos dos jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol Série C.

**3.1.3.** É garantido à **CONTRATANTE (EBC)** os direitos do Campeonato Brasileiro de Futebol da Série C na totalidade da competição, devendo ser respeitadas as limitações específicas de normas e regulamentos esportivos, como não transmissão de mais de 50% (cinquenta por cento) de jogos da mesma equipe por uma emissora.

**3.2.** Para a consecução do objeto contratado, a **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** deverá realizar a captação dos jogos em HD, com 06 (seis) câmeras, *up-link*, segmento especial, comunicação e câmera independente para reportagem.

**3.2.1.** A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** deverá garantir a entrega do sinal limpo à **CONTRATANTE (EBC)**, nas instalações da TV Brasil no Rio de Janeiro/RJ.

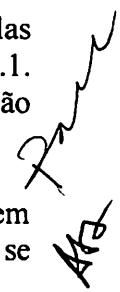
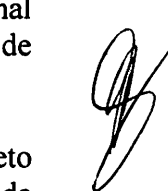
**3.2.2.** A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** deverá executar os serviços objeto do presente Instrumento tendo como referência o calendário oficial de jogos da Confederação Brasileira de Futebol – CBF – das temporadas 2015 e 2016, devendo ser observadas as alterações de datas, caso ocorram durante a temporada.

**3.2.3.** Fica certo entre as partes que o sinal de 40 (quarenta) jogos será gerado exclusivamente para a **CONTRATANTE (EBC)** e a geração do sinal dos 77 (setenta e sete) jogos restantes será compartilhada com outra emissora.

**3.3.** A concepção, a organização e a definição da linha editorial da **OBRA** caberá única e exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)**.

**3.4.** A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** deverá produzir e transmitir pelas temporadas de 2015 e 2016, os 117 (cento e dezessete) jogos indicados no item 3.1. desta Cláusula observando, também, o calendário oficial de jogos da Confederação Brasileira de Futebol.

**3.4.1.** Além do número de jogos indicado no item 3.4. e do estipulado no item 3.1., ambos desta Cláusula, a **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** se



**EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1040/2015****4/16**

compromete a realizar a geração de mais 20 (vinte) jogos dos Campeonatos do futebol do Estado de São Paulo, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE (EBC)**, ficando certo que essa geração adicional apenas ocorrerá na hipótese de aquisição dos direitos de transmissão desses campeonatos pela **CONTRATANTE (EBC)**, junto à entidade detentora dos direitos.

**3.5.** Fica pactuado entre as partes que, em razão da negociação firmada neste Instrumento, pertencem à **CONTRATANTE (EBC)** os direitos de arena de todos os jogos das temporadas 2016 dos Campeonatos Brasileiros de Futebol da Série C e do Feminino Caixa, ficando certo que, com relação ao Campeonato Brasileiro de Futebol da Série B, pertence à **CONTRATANTE (EBC)** os direitos de arena referentes a 01 (um) jogo por rodada, totalizando 30 (trinta) jogos, e com relação ao Campeonato Brasileiro de Futebol da Série D, pertence à **CONTRATANTE (EBC)** os direitos de arena referentes a 01 (um) jogo por rodada, totalizando 18 (dezoito) jogos.

**3.5.1.** Pertencem à **CONTRATANTE (EBC)**, ainda, em razão da negociação deste Contrato, os direitos de arena de 07 (sete) jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol da Série B, temporada 2015.

**3.5.2.** Quanto aos direitos de arena da temporada 2015 dos jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino Caixa, foram adquiridos pela **CONTRATANTE (EBC)** por meio do Instrumento Contratual EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1028/2015, parte integrante do Processo nº 2551/2015.

**3.6.** A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** deverá observar/cumprir, durante a vigência deste Contrato, o cronograma de execução de serviços indicado abaixo:

<b>Outubro/2015</b>	Aprovação do projeto e definição de datas e horários das transmissões das partidas da temporada de 2015 e 2016, bem com Produção e Geração de 08 partidas da temporada de 2015.
<b>Novembro/2015</b>	Produção e Geração de 04 partidas da temporada de 2015.
<b>Dezembro/2015</b>	Produção e Geração de 02 partidas da temporada de 2015.
<b>Janeiro/2016</b>	Produção e Geração de 02 partidas da temporada de 2016.
<b>Fevereiro/2016</b>	Produção e Geração de 07 partidas da temporada de 2016.
<b>Março/2016</b>	Produção e Geração de 05 partidas da temporada de 2016.
<b>Abril/2016</b>	Produção e Geração de 05 partidas da temporada de 2016.
<b>Mai/2016</b>	Produção e Geração de 12 partidas da temporada de 2015.
<b>Junho/2016</b>	Produção e Geração de 12 partidas da temporada de 2016.
<b>Julho/2016</b>	Produção e Geração de 12 partidas da temporada de 2016.
<b>Agosto/2016</b>	Produção e Geração de 12 partidas da temporada de 2016.
<b>Setembro/2016</b>	Produção e Geração de 12 partidas da temporada de 2016.
<b>Outubro/2016</b>	Produção e Geração de 12 partidas da temporada de 2016.
<b>Novembro/2016</b>	Produção e Geração de 12 partidas da temporada de 2016.

**3.6.1.** Os serviços de pré-produção e produção acima citados, por se tratarem de despesas de custo variável, discriminadas nos subitens 5.1.2 e 5.1.3. da Cláusula Quinta do presente Instrumento, deverão ser previamente autorizados pela **CONTRATANTE (EBC)**.



3.7. O padrão técnico de entrega do sinal pela **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** deverá seguir as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE (EBC)**, disponíveis no endereço eletrônico [www.ebc.com.br](http://www.ebc.com.br).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO E DE OUTROS DIREITOS

4.1. A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a **OBRA**, de forma que licenciará à **CONTRATANTE (EBC)** os direitos de captação, fixação e exibição dos jogos indicados no item 3.1. da Cláusula Terceira deste Contrato, nos termos abaixo indicados:

- a) Quanto ao Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino Caixa, temporadas 2015 e 2016, ficam resguardados os direitos indicados no item 4.1., acima, de forma exclusiva para todo território nacional em TV aberta, no exterior pela TV Brasil Internacional e transmissão mundial via web;
- b) Quanto ao Campeonato Brasileiro de Futebol Série B, temporadas 2015 e 2016, ficam resguardados os direitos indicados no item 4.1., acima, para todo território nacional em TV aberta, em caráter de não exclusividade;
- c) Quanto ao Campeonato Brasileiro de Futebol da Série C, temporada 2016, ficam resguardados os direitos indicados no item 4.1., acima, para todo território nacional, em TV aberta e em caráter de exclusividade, e em território internacional, sem exclusividade, via TV Brasil internacional em idioma português, em TV aberta e em caráter de não exclusividade, além dos direitos de transmissão do áudio das partidas no portal WEB da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) Quanto ao Campeonato Brasileiro de Futebol da Série D, temporada 2016, ficam resguardados os direitos indicados no item 4.1., acima, para todo território nacional em TV aberta, em caráter de não exclusividade.

4.2. Com a presente contratação é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, ainda, os seguintes direitos, durante a vigência do Contrato:

4.2.1. direitos de transmissão, retransmissão, veiculação/exibição e reexibição, no Brasil, ou quaisquer terceiros por ela autorizados em TV aberta no território nacional, internacional e transmissão mundial via web, com exclusividade, do Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino Caixa, temporadas 2015 e 2016;

4.2.2. direitos de transmissão, retransmissão, veiculação/exibição e reexibição, no Brasil, ou quaisquer terceiros por ela autorizados em TV aberta no território nacional, sem exclusividade, dos Campeonatos Brasileiros de Futebol das Séries B e D;

4.2.3. direitos de transmissão, retransmissão, veiculação/exibição e reexibição, inclusive por quaisquer terceiros por ela autorizados em TV aberta no território


nacional, com exclusividade, no território internacional, sem exclusividade, via TV Brasil internacional, em TV aberta e em caráter de não exclusividade, direitos de transmissão no portal WEB do Campeonato Brasileiro de Futebol da Série C, além dos direitos de sublicenciamento para TV aberta, a título oneroso ou gratuito, no Brasil, para utilização e reutilização, sem limitação de tempo;

4.2.4. de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologias, e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, por intermédio da representação digital de sons e imagens;

4.2.5. direitos de utilização a qualquer tempo, de trechos imagéticos ou sonoros da **OBRA** para promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil, ou no exterior, no caso da Série C, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, press releases, folhetos, teasers, trailers e demais materiais.

4.3. O aspecto moral do direito autoral será integralmente da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, assim como a responsabilidade pelos custos e taxas referentes a esse direito.

4.4. As partes ajustam que a **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** garante à **CONTRATANTE (EBC)** a preferência para aquisição dos mesmos direitos objeto deste Contrato, com relação às temporadas 2017 e 2018.

4.4.1. Após a apresentação da proposta, por parte da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, a **CONTRATANTE (EBC)** terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar seu interesse.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelo licenciamento da **OBRA** e pela prestação dos serviços acordados, além dos direitos de sublicenciamento do Campeonato Brasileiro de Futebol da Série C, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** o valor total de até **R\$ 14.981.346,75** (quatorze milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), nos termos acordados neste Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de gestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

5.1.1. Custo fixo de **R\$ 14.448.346,75** (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), referente a apresentação do projeto ampliado de transmissão 2015/2016, a aquisição dos direitos de arena e a realização dos serviços de captação e geração, que deverá ser



pago da seguinte forma:

**Parcela 1 - R\$ 1.481.346,75** (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), mediante a apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, do projeto ampliado das transmissões das temporadas de 2015 e 2016, contendo cronograma de execução dos serviços de produção, a ser paga em 04 (quatro) vezes conforme abaixo especificado:

**1ª Cota: R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) que deverá ser pago mediante a entrega do projeto ampliado das transmissões das temporadas de 2015 e 2016, contendo cronograma de execução dos serviços de produção, 03 dias após a assinatura do Contrato;

**2ª Cota: R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) que deverá ser pago 30 (trinta) dias após o vencimento da 1ª Cota;

**3ª Cota: R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) que deverá ser pago 30 (trinta) dias após o vencimento da 2ª Cota;

**4ª Cota: R\$ 1.331.346,75** (um milhão trezentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) que deverá ser pago no dia 10 de março de 2015.

**Parcela 2 - R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), 30 (trinta) dias após o vencimento da 4ª (quarta) cota da primeira parcela;

**Parcela 3 - R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), 30 (trinta) dias após o vencimento da segunda parcela;

**Parcela 4 - R\$ R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), 30 (trinta) dias após o vencimento da terceira parcela;

**Parcela 5 - R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), 30 (trinta) dias após o vencimento da quarta parcela;

**Parcela 6 - R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), 30 (trinta) (sessenta) dias após o vencimento da quinta parcela;

**Parcela 7 - R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), 30 (trinta) dias após o vencimento da sexta parcela;

**Parcela 8 - R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), 30 (trinta) dias após o vencimento da sétima parcela;

**Parcela 9 - R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), 30 (trinta) dias após o vencimento da oitava parcela;

**EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1040/2015**

**8/16**

**Parcela 10 - R\$ 967.000,00** (novecentos e sessenta e sete mil reais), 30 (trinta) dias após o vencimento da nona parcela.

**5.1.2. Custo variável de até R\$ 383.000,00** (trezentos e oitenta e três mil reais), referente aos serviços de pré-produção e produção plena, a ser pago conforme abaixo indicado:

**Parcela 1 – até R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de produção devidamente aprovado pela CONTRATANTE (EBC), em janeiro de 2016;

**Parcela 2 – até R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de produção devidamente aprovado pela CONTRATANTE (EBC), em fevereiro de 2016;

**Parcela 3 – até R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de pré-produção devidamente aprovado pela CONTRATANTE (EBC), em março de 2016;

**Parcela 4 – até R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de pré-produção devidamente aprovado pela CONTRATANTE (EBC), em abril de 2016;

**Parcela 5 – até R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de produção devidamente aprovado pela CONTRATANTE (EBC), em maio de 2016;

**Parcela 6 – até R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de produção devidamente aprovado pela CONTRATANTE (EBC), em junho de 2016;


**Parcela 7 – até R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de produção devidamente aprovado pela CONTRATANTE (EBC), em julho de 2016;

**Parcela 8 – até R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de produção devidamente aprovado pela CONTRATANTE (EBC), em agosto de 2016;

**Parcela 9 – até R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de produção devidamente aprovado pela CONTRATANTE (EBC), em setembro de 2016;

**Parcela 10 – até R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de produção devidamente aprovado pela CONTRATANTE (EBC), em outubro de 2016;

**Parcela 11 – até R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), mediante a





apresentação do relatório de serviços de produção devidamente aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**, em novembro de 2016;

**Parcela 12** – até **RS 32.000,00** (trinta e dois mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de produção devidamente aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**, em dezembro de 2016.

**5.1.3. Custo variável** de até **RS 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), referente às despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação das equipes, devendo ser pagas quando da ocorrência do deslocamento, durante as temporadas do campeonato, mediante a apresentação dos comprovantes de viagem e aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.1.4.** Os pagamentos previstos neste item deverão ser feitos após o licenciamento dos direitos e após a efetiva prestação dos serviços, considerando o cronograma de execução previsto no item 3.6. da Cláusula Terceira deste Contrato.

**5.2.** Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.3.** As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

**5.3.1.** A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipóteses alguma autorizará a **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** a suspender a execução dos serviços.

**5.4.** O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**5.5.** O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

**5.6.** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, **Banco Itaú, Agência 8095, Conta Corrente 0540-4**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1040/2015

10/16

5.7. No valor dos serviços estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objetos deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415- EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24422202520350001 (FONTE DO SISTEMA PUD. DE TRAD. E C.)  
Elemento de Despesa: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)  
Nota de Empenho: 2015003947  
Data de Emissão: 23/10/2015  
Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIVISÃO DO PATROCÍNIO, DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE OUTROS RECURSOS AUFERIDOS COM AS TRANSMISSÕES DA OBRA NA TV BRASIL/REDE PÚBLICA DE TELEVISÃO, NA TV BRASIL INTERNACIONAL E NA WEB**

6.1. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** a comercialização dos patrocínios e da publicidade institucional, bem como 100% (cem por cento) das receitas obtidas a este título.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, além de outras previstas no bojo deste Instrumento:

7.1.1. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

7.1.2. indicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, e, no máximo, 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

7.1.3. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**;

7.1.4. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidem

*to*

*PROJU*  
*AK*



diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato, uma vez que já estão contemplados como custo no valor total a ser pago;

7.1.5. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato;

7.1.6. responsabilizar-se e responder, exclusivamente, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços contratados;

7.1.7. realizar os serviços objetos deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

7.1.8. manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso desta;

7.1.9. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

7.1.10. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objetos deste Contrato;

7.1.11. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

7.1.12. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

7.1.13. comunicar de imediato à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

7.1.14. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a





apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

**7.1.15.** zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, acolhendo prontamente as observações e exigências feitas;

**7.1.16.** manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**7.1.17.** respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;

**7.1.18.** responder diretamente pela execução dos serviços a serem contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**.

**7.2.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)** além de outras previstas no bojo deste Instrumento:

**7.2.1.** emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**;

**7.2.2.** designar, por escrito, um representante com poderes para fiscalizar e decidir as questões relacionadas à execução do objeto deste Contrato;

**7.2.3.** comunicar à **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

**7.2.4.** acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

**7.2.5.** responsabilizar-se integralmente pela finalização dos jogos para exibição na TV Brasil;

**7.2.5.1.** entende-se por finalização, a narração, comentários, reportagens e inserção de arte e caracteres no vídeo;

**7.2.6.** deliberar sobre os casos omissos neste Contrato.



### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência aproximada de 14 (quatorze) meses, com início a partir da data de sua assinatura e término 02 (dois) dias após a transmissão do último jogo contratado.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que haja conveniência para a Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 7.1.16, da Cláusula Sétima, até que seja sanada a pendência.

9.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 9.2., respeitado o item 9.8. desta Cláusula.

9.2. As penalidades previstas no Contrato tem como fundamento os artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, podendo ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, à **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, sujeitando-se esta a:

9.2.1. advertência por escrito;

9.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

9.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

9.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar a obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IPG-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

9.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes os serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

9.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.7. As penalidades descritas no item 9.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

11.2. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**.

11.3. O não exercício, pelas partes, de qualquer direito que lhes seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia de tal prerrogativa.

11.4. A renúncia, por ambas as partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

11.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácias das demais.

11.6. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipulados neste Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

11.7. A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

11.8 A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não são repassados para a **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer tributos personalíssimos, tais com o CSLL ou o IRPJ.

11.9. A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que está ciente do carregamento (*must carry*) da TV Brasil na TV Fechada, em atenção a Lei 12.485/2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes empenhar-se-ão para solucionar amigavelmente as divergências sobre a interpretação e aplicação do presente contrato. Não sendo possível a solução amigável elegem o Foro da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília – DF, 23 de outubro de 2015.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

Contratante

**ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**  
Diretor-Geral  
(Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 622/2013)

**RICARDO PEREIRA DE MELO**  
Diretor de Jornalismo

**EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA.**

Contratada

**JOSÉ FRANCISCO COELHO LEAL**  
Sócio-administrador

**JOÃO JOSÉ BASTOS**  
Sócio-administrador

Testemunhas:

1.

Nome: Flávio Porto  
CPF: 262.837.508-77

2.

Nome: Roberta Jemera Baffaro  
CPF: 255901278-23